DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 305 de 03 de fevereiro de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário
Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 09 de fevereiro de 2017

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);

2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 26 de janeiro de 2017 e da Ata da Reunião Extraordinária Solene do dia 03 de fevereiro de 2017;

3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;

4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;

6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;

7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;

8 - Ordem-do-dia:

a) Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar que "transforma e modifica a denominação de um cargo de Promotor de Justiça Cível em Promotor de Justiça de Acidentes e de Delitos de Trânsito de Aracaju, altera a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas";

b) Apresentação do Relatório Anual das Atividades do Colégio de Procuradores de Justiça - 2016.

9 - O que ocorrer.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2017.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pauta de Reunião Extraordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 03/2017

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

07/02/2017 às 09 h

1. ORDEM DOS TRABALHOS

1.2. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.

2. ORDEM-DO-DIA

2.1. APRECIAÇÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Criminal de Estância, de Entrância Final, objeto do Edital 01/2017, firmado pelos Promotores de Justiça: Anderson Viana Souza (70) e Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes (82)*. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade.

3. O QUE OCORRER.

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 03 de fevereiro de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar n.º 02/90 e artigo 16, caput, do Regimento Interno do CSMP, CONVOCA os Senhores Conselheiros, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, Doutora Ana Christina Souza Brandi e Doutor Paulo Lima de Santana, para participarem da 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 07 de fevereiro de 2017, às 09 h, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2017.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Presidente do CSMP em exercício

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais de correição

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - RETIFICADO

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe em exercício, Moacyr Soares da Motta, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38, I, da Lei Complementar nº 02/90, o art. 2º da Resolução CNMP nº 149/2016 e o art. 8º do Regimento Interno da Corregedoria Geral (Resolução CPJ nº 005/2014),

FAZ SABER - a todos, que serão realizadas Correições Ordinárias, nos meses de março e abril de 2017, nas respectivas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior e demais unidades ministeriais, conforme cronograma a seguir:

MARÇO/2017

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORÁRIO
6ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju Promotor titular: JOSÉ ELIAS PINHO DE OLIVEIRA AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000, 3209-2400 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	06/03/2016	A partir das 09h
Promotoria de Justiça de Aquidabã Promotor Substituto: WALTENBERG LIMA DE SÁ Praça Eduardo Chaves nº 93, Centro - Aquidabã - 49790-000 Fórum Juares Figueiredo Distritos: Graccho Cardoso e Malhada dos Bois	07/03/2017	A partir das 09h
Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores Promotor titular: RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES Praça Aloísio de A. Lima, Centro - Nossa Senhora das Dores - 49600-000, Fórum Des. Humberto Diniz Sobral Distritos: Cumbe e Siriri	14/03/2017	A partir das 09h

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto Promotor titular: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS Rodovia Lourival Batista - Km 36, Centro - Lagarto - 49400-000 Fórum Desembargador Epaminondas Silva de Andrade Lima	21/03/2017	A partir das 09h
1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto Promotora titular: SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA Rodovia Lourival Batista - Km 36, Centro - Lagarto - 49400-000 Fórum Desembargador Epaminondas Silva de Andrade Lima	21/03/2017	A partir das 09h
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto Promotor titular: RENÊ ANTÔNIO ERBA Rodovia Lourival Batista - Km 36, Centro - Lagarto - 49400-000 Fórum Desembargador Epaminondas Silva de Andrade Lima	21/03/2017	A partir das 09h
7ª Promotoria de Justiça Distrital de Aracaju Promotora titular: ANA GALGANE PAES Av.Alexandre Alcino, s/n, Santa Maria - Aracaju - 49044-090 Fórum Desembargador Fernando Franco	28/03/2017	A partir das 09h

ABRIL/2017

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORÁRIO
Promotoria de Justiça de Itabaianinha Promotor titular: EDYLENO ITALO SANTOS SODRÉ Rua Francisco Severo, s/n, Centro - Itabaianinha - 49290-000 Fórum Dr. Zacarias Lourenço de Carvalho	04/04/2017	A partir das 09h

3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju Promotor titular: EDUARDO LIMA DE MATOS AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000, 3209-2400 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	11/04/2017	A partir das 09h
Centro de Apoio Operacional da Segurança Pública Promotor Diretor: João Rodrigues Neto AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000, 3209-2400 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	11/04/2017	A partir das 09h
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO Promotor Diretor: Jarbas Adelino S. Junior AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000, 3209-2400 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	11/04/2017	A partir das 09h
Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco Promotor titular: EMERSON OLIVEIRA ANDRADE Rua Antônio Alves Feitosa, nº 51, Centro - Canindé do São Francisco - 49820-000 Edf. Governador Albano Franco	18/04/2017	A partir das 09h
Promotoria de Justiça de Poço Redondo Promotor titular: RAIMUNDO BISPO FILHO Av.Alcino Alves Costa, nº 983, Centro - Poço Redondo - 49810-000 Fórum Des. José Nolasco de Carvalho	18/04/2017	A partir das 11h
5ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju Promotora titular: GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAIS AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000, 3209-2400 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	25/04/2017	A partir das 09h

Na oportunidade, serão atendidas todas as pessoas e autoridades interessadas em reclamar, questionar, ou mesmo fazer qualquer outra referência, devidamente comprovada, acerca da conduta funcional do(a)(s) Promotor(a)(es) com atribuições na respectiva Promotoria/CAOP. As atividades correcionais acontecem na sede da Comarca.

Publique-se, afixe-se e comuniquem-se aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Justiça e da Segurança Pública, respectivo(a) Juiz(a) de Direito, Diretor(a) do Fórum e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe, nos termos do art. 3º, II, da Resolução CNMP nº 149/2016.

A comunicação sobre a realização de visita de inspeção e correição consubstancia convocação obrigatória ao membro do Ministério Público para se fazer presente ao ato, nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Corregedoria Geral.

Dado e Passado na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em 02 de fevereiro de 2017.

Moacyr Soares da Motta

Corregedor Geral do Ministério Público em exercício

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej n° 44.16.01.0064

Assunto: Analisar a possibilidade de viabilizar a medicamentos, fraldas e outros itens, bem como transporte para a paciente

V.A. S. S.

DECISÃO:

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado no intuito de analisar a possibilidade de viabilizar a medicamentos, fraldas e outros itens, bem como transporte para a paciente V.A. S. S;

Considerando o conteúdo do Termo de Declaração prestada pela Sra. Marilene Nunes Santos, fl. 03, dando conta da necessidade do fornecimento de fraldas e sondas descartáveis, bem como transporte para realização de consultas médicas para a paciente V.A. S. S, eis que a infante padece de mielomeningocele, conforme relatório médico da lavra da Dra. Grasiele Lahud Costa Coutinho Silva;

Considerando o teor dos Ofícios nº 529/2016 (fl. 06) e 528/2016 (fl. 07), solicitando ao Governo do Estado de Sergipe, bem como ao Governo Municipal de Simão Dias, a possibilidade de viabilizar o fornecimento de fraldas e sondas descartáveis, bem como transporte para realização de consultas médicas para a paciente V.A. S. S;

Considerando as informações contidas no expediente nº 288/2016, oriundo da Secretaria de Saúde deste Município de Simão Dias, de fl. 09, informando que a paciente V.A. S. S está sendo assistida pela unidade de Saúde, conforme relatório de fl. 10/12, com o fornecimento de fraldas e sondas descartáveis, bem como transporte para realização de consultas médicas no Município de Aracaju/SE e Salvador/BA;

Considerando, ainda, o conteúdo do Ofício nº 1337/2016, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde, de fls. 15/17, informando que a disponibilização do medicamento é de responsabilidade do Município de Simão Dias;

Considerando do Termo de Audiência de fl. 21, no qual a reclamante informou que fraldas e sondas descartáveis, bem como transporte para realização de consultas médicas para a paciente V.A. S. S, estão sendo disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias;

Considerando que a finalidade do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil era a disponibilização de fraldas e sondas descartáveis, bem como transporte para realização de consultas médicas para a paciente V.A. S. S;

Considerando que a finalidade do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil foi alcançado, uma vez que a presente reclamação foi atendida em sua totalidade;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Simão Dias, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Simão Dias, 1º de fevereiro de 2017.

Carlos Henrique Siqueira Ribeiro

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 025/2017

PROEJ Nº 17.17.01.0017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1°, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar N° 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8°, § 1°, da Lei 7.347, de

24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Inquérito Civil para apurar suposto ato de improbidade administrativa cometido pelo Sr. José Guimarães Lima Neto, em razão do suposto pagamento por indenização de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a empresa Maximiliana Andrade Silva ME.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Marilia Melo Bezerra, servidora público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;

3- Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.

5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 02 de fevereiro de 2017.

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça

Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotor de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 06/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pelo cidadão, Sr. Márcio Nascimento dos Santos (Manifestação n.º 11548), por intermédio da Ouvidoria do MP/SE, versando acerca da retirada de veículos articulados da linha de ônibus Bugio/Atalaia, bem como sobre falta de abrigos de ônibus, em perfeito estado de conservação, no Bairro Bugio, nesta Capital, para o atendimento dos usuários do transporte público coletivo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e à Ouvidoria do MP/SE;

IV - Após, aguarde-se o transcurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, solicitado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT/AJU para o cumprimento das determinações ministeriais constantes no Termo de Audiência Extrajudicial, realizada nesta data, nos autos deste procedimento. Após a juntada de resposta pela referida autarquia municipal ou o transcurso do aludido prazo in albis, voltem os autos conclusos para deliberação.

Aracaju/SE, 02 de fevereiro de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 01 dia de fevereiro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0265, tendo em vista a inexistência de situação de risco ou vulnerabilidade que deu ensejo à abertura do procedimento.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 020/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de fevereiro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0027, tendo por objeto apurar a notícia de que há uma distribuição irregular de carteirinhas destinadas a pessoas com deficiência pela Associação dos Deficientes Motores de Sergipe.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 022/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de fevereiro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0031, tendo por objeto apurar a notícia de que a Sra. S. M. vem proibindo a entrada da sua irmã S. M. da S. na casa da sua genitora, o que vem preocupando a Sra. S. M. S. uma vez que esta não tem como saber as condições em que sua genitora vive.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 021/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de fevereiro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0005, tendo por objeto acompanhar o funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos Rio Branco.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 02/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0052, tendo por objeto supostas irregularidades no pregão presencial nº 04/2016 da Prefeitura de Japaratuba.

Japaratuba, 17 de janeiro de 2017.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 13/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0001 tendo por objeto denúncia de situação de risco da criança L.C.SP, no Município de Japaratuba/SE.

Japaratuba, 02 de fevereiro de 2017.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 06/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0136, tendo por objeto denúncia de suposta situação de risco da adolescente B.D.S, no Município de Japaratuba/SE.

Japaratuba, 25 de janeiro de 2017.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 08/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0146, tendo por objeto denúncia feita pelos moradores do Povoado Badajós, Município de Japaratuba, acerca de supostas condutas violadoras do meio ambiente, praticadas pela usina Taquari.

Japaratuba, 25 de janeiro de 2017.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 07/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0142, tendo por objeto suposta relotação irregular realizada pela Prefeitura de Pirambu.

Japaratuba, 25 de janeiro de 2017.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 10/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0055, tendo por objeto supostos maus tratos a menor praticado pela Sra. I.F.J, no Povoado Encruzilhada, Município de Japaratuba.

Japaratuba, 30 de janeiro de 2017.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 11/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0061, tendo por objeto denúncia envolvendo Policial Militar no Município de Japaratuba.

Japaratuba, 30 de janeiro de 2017.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 12/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de fevereiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0075, tendo por objeto abaixo-assinado dos moradores da rua México, acerca da solicitação de água encanada, Município de Japaratuba.

Japaratuba, 02 de fevereiro de 2017.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 01/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de Janeiro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Aquidabã, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 52.16.01.0168, tendo por objeto averiguação das condições estruturais das unidades de ensino especificadas no ofício nº 155/2012/CAOP - Educação.

Aquidabã, 25 de Janeiro de 2017.

Waltenberg Lima de Sá

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 013/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.16.01.0126,

aberta para apurar possível situação de risco envolvendo a senhora Marisa de Oliveira Santos, vítima de violência física e psicológica por parte do seu companheiro o senhor José Maurício dos Santos.

Considerando que nos termos do artigo 25, da Lei n.11.340/06, o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais, decorrentes da violência doméstica e familiar contra as crianças, adolescentes e a mulher.

Considerando que cabe ao Ministério Público requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros, nos exatos termos do artigo 26, inciso I, da Lei n. 11.340/06.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 31 de janeiro de 2017..

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil de nº 53.14.01.0012-PROEJ.

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.14.01.0012-PROEJ, em face de pedido, formulado pelos moradores do Povoado Brejão, de instalação de rede de energia elétrica na Travessa Conjunto Santa Rosa, na referida localidade.

Foram realizadas duas audiências públicas, com vistas ao enfrentamento do problema, com a presença de representantes da ENERGISA, e dos moradores do Povoado Brejão; bem como da Prefeita Municipal de Brejo Grande.

Em cumprimento à requisição desta Promotoria, a Energisa acostou aos autos projeto da rede de distribuição relativo ao fornecimento de energia elétrica na Travessa Conjunto Santa Rosa, localizada no Povoado Brejão.
Por conseguinte, através do expediente de fls. 94/99, a Energisa informou que as obras somente foram concluídas em 18/02/2016, dada as dificuldades estruturais e geográficas da localidade.

Em face da informação retro, a reclamante Maria de Lourdes Santos foi mais uma vez notificada para comparecer a esta Promotoria, visando a prestação de informações acerca da conclusão da obra, no entanto, a mesma não foi localizada, razão pela qual foi determinada a expedição de Ordem de Serviço ao Oficial desta Promotoria para se dirigir até o Povoado Brejão e localizar outros moradores que pudessem prestar informações acerca da instalação elétrica na região. Paralelamente, o Município de Brejo Grande foi oficiado para esclarecer se já existe rede elétrica no Povoado Brejão, estando as referidas determinações pendentes de resposta.

Por conseguinte, instada a manifestar-se a prefeitura de Brejo Grande, por meio da prefeita Fernanda Tenório, compareceu a esta promotoria de justiça, entregando ofício de resposta, e esclareceu que as obras da Energisa já foram concluídas, estando normalizado o fornecimento de energia elétrica em tal localidade.

Destarte, na mesma ocasião, foi entregue Relatório de Missão pelo oficial desta Promotoria, que entrevistou moradores do Conjunto Santa Rosa, e estes confirmaram que a Energisa concluiu as obras e atualmente há fornecimento de energia elétrica no conjunto.

À luz do exposto, não mais havendo ilegalidades a serem apuradas pelo Ministério Público, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 53.16.01.0072, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante da decisão supra, oficiem-se a ENERGISA, o MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE, bem como em virtude da denunciante Maria de Lourdes Santos, ter mudado de endereço, notifique-se também os moradores IVANETE DOS SANTOS, JOANA TAVARES SANTOS e JOSÉ DOMINGOS LEMOS SANTOS, acerca da presente decisão de arquivamento, enviando-se a todos cópia da presente decisão.

Após a juntada do comprovante de recebimento do expediente, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 06 de dezembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 17 dias de janeiro de 2017, às 11h, no gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, na presença da Promotora de Justiça LUCIANA DUARTE SOBRAL, compareceu o senhor JOSE JONAS DOS SANTOS, residente no Povoado Boca da Barra, Pacatuba/ SE; RG: 034.317 SSP-SE e CPF: 154349235-53, filho de João Francisco dos Santos e Edite dos Santos, nascido no dia 25/10/1957, em Pacatuba/SE; Telefone: (079) 9 96487894; para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça no bojo do procedimento extrajudicial 53.15.01.0026.

Dada a palavra ao senhor JOSE JONAS DOS SANTOS esclareceu o seguinte: Que o fornecimento da água no Povoado Boca da Barra encontra-se regularizado, sendo hoje "de primeira qualidade" (sic), que não tem mais interesse no prosseguimento do presente procedimento e concorda com o arquivamento.

Diante da situação narrada, analisando a documentação enviada pela Deso, e tendo sido solucionada a questão posta nos autos, não mais havendo ilegalidades a serem apuradas pelo Ministério Público, foi determinado pela Promotora de Justiça, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 53.15.01.0026, diante da inexistência de fundamento para o ajuizamento de ACP ou continuação do procedimento para adoção de outras medidas, comunicado o noticiante JOSE JONAS DOS SANTOS acerca da decisão de arquivamento ora prolatada, o qual manifestou ciência e aquiesceu com ela.

Diante da decisão supra, e tendo sido o noticiante comunicado nesta assentada do arquivamento do procedimento, oficie-se à noticiada DESO acerca da referida decisão, remetendo cópia do presente termo de audiência. Após a juntada do comprovante de recebimento do expediente, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.
Nada mais havendo a constar, lavrei o presente termo, que, ao final, segue assinado pelos presentes, e pela Técnica do Ministério Público, _____Jéssica Tavares dos Santos, que lavrei o presente termo.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil nº 53.16.01.0012-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.16.01.0012-PROEJ, após Ofício encaminhado pelo CREAS do Município de Brejo Grande sobre possível violência sexual sofrida pelo adolescente David dos Santos Gomes, de 13 anos.

Em dezembro de 2015, o Conselho Tutelar de Brejo Grande foi acionado pela mãe do menor de idade David, posto que ele teria sofrido abuso sexual por quatro homens. Com isso, o Conselho procurou a DEPOL de Brejo Grande, juntamente com o CREAS, para informar o ocorrido. O CREAS também realizou visitas domiciliares para acompanhamento psicossocial do adolescente e, após ter sido confirmado que a notícia possuía veracidade, encaminhou relatório do caso ao MP.

Foram oficiados pelo Parquet a DEPOL, para instauração do procedimento policial investigativo, e o Conselho Tutelar, para elaboração do relatório atualizado do caso.

Em cumprimento à requisição desta Promotoria, a DEPOL acostou aos autos cópia do Inquérito Policial nº 2016/06532.2-000007, contendo oitivas, laudo pericial e indiciamento dos acusados. Ademais, também em atendimento a determinação ministerial, o Conselho Tutelar informou que realizou visita domiciliar ao adolescente e que estava realizando o devido acompanhamento do caso junto com o CREAS.

Dando andamento ao acompanhamento de David e sua família, o CREAS informou a esta Promotoria que o menor de idade tinha sido encaminhado ao CAPS de Brejo Grande, pois necessitava de acompanhamento psiquiátrico, acrescentando ainda que David e seus pais estavam interessados no atendimento individual do adolescente, reforçando a importância do atendimento contínuo pela equipe do CREAS.

Em resposta à nova requisição do Ministério Público, o CREAS informou que David foi atendido pelo CAPS uma única vez e que o psiquiatra não reputou necessário o acompanhamento permanente do adolescente, passando esse a ser acompanhado apenas pela psicóloga do CREAS de Brejo Grande.

Como se pode observar, segundo o último relatório técnico do CREAS, o adolescente não mais se encontra em situação de risco, além de que vem sendo acompanhado, assim como sua família, continuamente pelos órgãos integrantes da rede de proteção e atendimento à criança e adolescente no Município.

Desse modo, examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que os problemas já foram solucionados e que não há irregularidades a serem acompanhadas pelo MP ou novos fatos penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais. No que toca ao âmbito criminal, vale frisar que já fora instaurado inquérito policial do caso, em tramitação da DEPOL local de forma regular.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Oficiem-se ao CREAS de Brejo Grande e aos responsáveis legais do adolescente David dos Santos Gomes, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 31 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DESCISÃO DE ARQUIVAMENTO- Inquérito Civil de nº 53.16.01.0040-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.16.01.0040, formalizado após expediente encaminhado pela Polícia Federal, para apurar a contratação da servidora comissionada Maria José de Oliveira Menezes fora das hipóteses constitucionais, bem como possível fraude no empenho das despesas de pagamento de prestadores de serviços.

Após diversas tentativas de notificação da Sra. Maria José para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, não sendo possível localizá-la, foi notificado o vereador Fábio Lobo para prestar esclarecimentos sobre o paradeiro da referida senhora e sobre as funções exercidas por ela no município entre os anos de 2005 a 2011.

Ouvido nesta unidade ministerial, o vereador Fábio José Lobo Nunes, após a leitura do termo de depoimento policial da sra. Maria José, constante nos autos, informou que não se recorda da referida senhora e que não tinha lembrança alguma de ter conseguido emprego na prefeitura para ela, pois não costumava pedir cargos no Município.

Destarte, diante da impossibilidade de encontrar a sra. Maria José e diante do depoimento do vereador Fabio Lobo, não logrou apurar o Parquet, em que pese as diligências determinadas, indícios mínimos das ilegalidades noticiadas, só restando a opção do arquivamento no caso em apreço.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante desta promoção de arquivamento, oficie-se à Superintendência Regional de Policial Federal no Estado de Sergipe, remetendo cópia da presente decisão. Impossibilitada fica a notificação da Sra. Maria José, em razão de ser desconhecido o seu paradeiro e, aliás, outros dados de sua qualificação.

Após a juntada do comprovante de recebimento do expediente de comunicação à PF, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 31 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO- Inquérito Civil de nº 53.16.01.0011-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o número 53.16.01.0011-PROEJ, com base manifestação de nº 10095, registrada na Ouvidoria do MPSE, sobre problemas ocasionados à saúde e ao meio ambiente em razão do criatório de porcos irregular de propriedade do senhor Paulo Leite, em zona residencial.

Em resposta à requisição ministerial, a Vigilância Sanitária de Brejo Grande informou que compareceu ao local e constatou o criatório de porcos irregular. E, em diálogo com o proprietário, o senhor Paulo Sergio Fernando Costa, este pediu o prazo de 90 dias para retirar a criação de suínos daquele local.

Dando-se sequência, a Vigilância Sanitária de Brejo Grande, após ter sido novamente instada por esta Promotoria de Justiça para realizar inspeção no imóvel de propriedade do senhor Paulo, informou nos autos que, além da Vigilância Sanitária, a ADEMA esteve no local, e notificou o proprietário para a paralisação das atividades em prazo máximo de 120 dias, juntando aos autos relatório da ADEMA. Além disso, salientou que o Sr. Paulo estava saindo dia 20 de setembro do local.

Por fim, a Vigilância Sanitária de Brejo Grande, após vistoria realizada na casa do reclamado, constatou que não existia mais

no local o criatório de porcos, apresentando fotos comprobatórias nesse sentido.

Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que os problemas já foram solucionados e que não há irregularidades a serem acompanhadas pelo MP ou fatos penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante da decisão supra, oficie-se a Ouvidoria do MP e o senhor Paulo Sergio Fernando Costa, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 31 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil nº 53.16.01.0049-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça a partir da denúncia encaminhada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos — Disque 100, protocolo 1159181, noticiando possível situação de risco envolvendo as adolescentes Eloisa e Elaine, supostamente vítimas de violência sexual.

Em resposta à requisição do Ministério Público, formulada no Ofício nº 432/2016, os Conselheiros Tutelares informaram que, no mesmo dia que receberam a denúncia do DISQUE 100, foram até a delegacia de polícia de Brejo Grande requisitar a instauração do procedimento policial investigativo, no entanto não foram adotadas as medidas cabíveis por falta de resposta da DEPOL.

Instado a se manifestar mais uma vez, o Conselho Tutelar enviou relatório do caso a esta Promotoria, no qual informa que encontrou as adolescentes na rua e, indagadas sobre sua frequência escolar, informaram que não estavam frequentando a escola. Relataram que, após orientação dos Conselheiros, a adolescente Elaine voltou a escola, mas Eloisa não teria interesse em voltar, sendo sua mãe conivente com todos os atos da filha.

O CREAS, por sua vez, cumprindo requisição ministerial, realizou visitas domiciliares para acompanhamento psicossocial das adolescentes. Após ter ouvido a genitora da menor de idade Elaine, esta informou que sua filha tinha relações sexuais consentidas com homens desconhecidos, em virtude de má influência da senhora Michele, e que havia proibido sua filha de andar com ela, resolvendo assim o problema. Acrescentou, ainda, que Elaine estava frequentando regularmente a escola e o CAPS de Pacatuba.

Consta dos autos também que a equipe do CREAS procurou obter informações com vizinhos sobre o fato de Michele aliciar crianças e adolescentes no povoado Brejão, mas não foi possível obter subsídios concretos, sequer indícios mínimos, sendo o fato desconhecido pelos vizinhos.

Em relação a adolescente Eloiza, a equipe técnica do CREAS informou que ela se negou a conversar com a assistente social e a psicóloga e que sua genitora também não dá importância às orientações dadas pela equipe, como também é ausente nos acompanhamentos individuais agendados.

No curso do procedimento, a DEPOL informou que, após diligências policiais empreendidas, não foi constatada veracidade dos fatos relatados na denúncia, faltando justa causa para a instauração de Inquérito Policial. Ademais, acostou aos autos do presente procedimento extrajudicial as oitivas e relatórios de serviço dando conta da falta de coleta de indícios mínimos de

veracidade da denúncia formulada através do Disque Direitos Humanos (Disque 100), no que toca à violência sexual em face das duas adolescentes.

Eis o resumo das ocorrências do procedimento ora em análise. E, a partir dos elementos coletados, percebe-se que não existe, realmente, indícios mínimos da ocorrência dos abusos ou exploração sexuais noticiados. O que restou evidenciado foi um comportamento negligente da família em relação às adolescentes, que apresentaram resistência em frequentar a escola, porém já foram atendidas pela rede de proteção à criança e ao adolescente no Município, que promoveram a reinserção escolar das duas e vêm acompanhando elas e suas famílias de modo regular, consoante se extrai dos relatórios constantes nos autos.

Desse modo, o caso não demanda a adoção de providências judiciais ou extrajudiciais do MP, podendo ser contornado e resolvido administrativamente pelo Conselho Tutelar e pelo CREAS, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente inquérito civil portanto.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante da decisão supra, oficiem-se ao CAOPIA e aos representantes legais das duas adolescentes acerca do arquivamento.

Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 31 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil 53.16.01.0090

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.16.01.0090-PROEJ, para apurar possível prática de ato infracional envolvendo as adolescentes Ariana Pinheiro e Suelen Francisca Santos, após relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Pacatuba/SE a esta Promotoria de Justiça, dando conta que a Adolescente Suelen, acompanhada do seu pai, compareceu ao conselho tutelar para denunciar ter sido agredida com um golpe de faca, na região das costas, pela adolescente Ariana.

Consta nos autos que o Conselho Tutelar compareceu ao endereço onde a adolescente agressora, Ariana Pinheiro, reside com os pais. Questionaram-na sobre o ocorrido e ela confirmou que efetivou a agressão, mas se arrependeu depois, mandando uma mensagem de celular para Suelen pedindo desculpas. Foi ainda esclarecido pela mãe da agressora que a menor de idade andava com uma faca de mesa na bolsa da escola devido a um problema na tranca da porta de casa. Na ocasião, foi recomendado pelos conselheiros tutelares aos pais da adolescente Suelen que eles comparecessem à delegacia de polícia para a lavratura do Boletim de Ocorrência, o que foi feito, como consta nos autos.

Em resposta à requisição do Ministério Público formulada no Ofício de nº 732/2016, o CREAS de Pacatuba enviou relatório psicossocial, afirmando que foram realizadas várias visitas domiciliares e garantindo que, em relação à situação da adolescente Suelen, as providências cabíveis haviam sido tomadas, como a lavratura de boletim de ocorrência e acompanhamento familiar. E, em relação à menor de idade Ariana, já havia sido encaminhada à secretaria de saúde para acompanhamento psicológico e já havia retornado à unidade escolar.

Por seu turno, a DEPOL de Pacatuba, em resposta aos ofícios encaminhados por esta Promotoria de Justiça, informou que já havia sido protocolado na Justiça procedimento investigativo instaurado para a apuração dos fatos, enviando capa do Boletim Circunstanciado de Ocorrência de nº 001/2016.

Cumpre ressaltar, por fim, que a família continua sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar e pelo CREAS e, considenrando já haver procedimento policial instaurado e remetido à Justiça, inexistem outros fatos penalmente típicos a serem apurados

Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que os problemas já foram encaminhados no sentido de sua solução e que não há ilegalidades que demandem permanente acompanhamento ou apuração pelo MP, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais no momento.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Oficiem-se o Conselho Tutelar de Pacatuba e o os responsáveis legais das adolescentes Suelen Francisca Santos e Ariana Pinheiro Santos, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 31 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DESCISÃO DE ARQUIVAMENTO- INQUÉRITO CIVIL DE Nº 53.14.01.0040-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.14.01.0040, formalizado após expediente encaminhado pelo Instituto Braços, dando conta de deficiências na atuação estatal no Povoado Carapitanga, município de Brejo Grande.

Notificada para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, Elaine Cristina de Oliveira Cruz, Secretária Municipal de Educação à época, disse que "a escola existente no Povoado Carapitanga é a Anquizes Ferreira, a qual tem 04 salas de aula, 01 secretaria e 01 cozinha; que as quatro salas de aula são utilizadas; que se encontram matriculados na escola 47 alunos; que funcionam três turmas, sendo 01 de educação infantil (1o, 2o e 3o período), outra para 1o ano, outra do 2o ano e outra para o 3o e 4o ano; que uma dessas salas são utilizadas pela equipe do PSF; que no dia é desocupada uma sala para atendimento; que no dia de atendimento médico pela equipe pelo PSF não tem aula na escola, somente acontecendo atividades, se programada, de campo; que as aulas normais acontecem no turno matutino e o programa mais educação, acontece três vezes por semana, no período vespertino; que não existe criança e adolescente fora da sala de aula; que os alunos do 5o ao 9o ano e do ensino médio estudam no Povoado Brejão e utilizam o trasporte escolar; que o trasporte escolar levam os alunos para Brejão no período matutino e noturno; que além do Povoado Carapitanga existe multeseriado nos Povoados Terra Vermelha e Mulatos(...); que Povoado Carapitanga não é servido pelo sistema de água potável; que a água no Povoado é de poço; que a Escola tem um poço, porém, pela qualidade da água somente serve para limpeza; que a água para beber e produzir a merenda é levada por uma moradora, mas também é de poço com melhor qualidade; a escola tem quatro banheiros, estando dois interditados e dois funcionando com vaso sanitário e descarga; que antes eram banheiros antigos, sem vaso sanitário."

Também ouvida nesta Promotoria de Justiça, Valquíria da Silva dos Santos, Secretária Municipal de Saúde à época dos fatos, disse que: "Que o Povoado Carapitanga fica há cerca de 12 Km da Cidade; que não sabe dizer o número da população do Povoado; que o Município de Brejo Grande conta com 03 equipes do PSF (Programa de Saúde da Família), uma equipe fica fixa na sede e as outras duas atende nos Povoados; que o Povoado Carapitanga é atendida pela terceira equipe; que a terceira equipe atende os Povoados de Saramém, Rezina, Carapitanga, Terra Vermelha, Mulatos e Carro Quebrado, além de prestar serviço uma vez por semana no bairro Iraque, nesta Cidade; que esta terceira equipe atende uma vez no mês nos Povoados, exceto Povoado Saramém, por ter um Posto de Saúde e uma população maior; que no Povoado Saramém a equipe atende duas vezes por semana; que a equipe é formada por uma médica Clinica Geral, uma Enfermeira, uma técnica de enfermagem e uma odontóloga; que a equipe realiza o atendimento no Povoado Carapitanga na escola Municipal; que há cerca de um mês foi adaptada uma sala da escola para uso exclusivo da equipe do PFS, onde dispõe de uma maça, um birô e uma pia; que nos

demais Povoados o atendimento é também realizado nas escolas, na própria sala de aula; que somente no Povoado Saramém o atendimento é realizado no Posto de Saúde; que existe Projeto de construção de um Posto de Saúde para o Povoado Carapitanga; que o atendimento médico no Povoado Carapitanga é somente ambulatorial, que em caso de necessidade de realização de exames as pessoas são encaminhadas para a sede ou para o Posto de Saúde em Saramém (...)

Analisando o conteúdo do presente procedimento, em tramitação há bastante tempo nesta Promotoria de Justiça, percebe-se que ele trata de várias ilegalidades e violações de direitos de moradores no Povoado Carapitanga. Compulsando com acuidade a documentação constante nos autos, percebe-se também que todos elas foram sanadas ao longo do tempo de tramitação do inquérito, consoante destacado nos parágrafos seguintes.

Diante da existência de adolescentes sem documentos de identificação pessoal, a Secretária Municipal de Assistência Social foi oficiada para realizar diagnóstico e/ou chamada pública de adolescentes sem documentos. Há documentação no feito demonstrando que esses adolescentes foram efetivamente encaminhandos, através de transporte viabilizado pelo Município, para providenciarem os respectivos documentos civis no Instituto de Identificação em Aracaju.

Outrossim, em relação à inexistência de Posto de Saúde no Povoado, percebe-se que o Município providenciou a implantação de unidade de saúde na localidade. Recentemente, o Município de Brejo Grande foi oficiado pelo Parquet para prestar informações acerca da atual fase do projeto de construção e das obras do Posto de Saúde em Carapitanga, apresentando cronograma com prazos definidos para a concretização do mencionado projeto e finalização das obras. Avista-se ofício de resposta nos autos, no qual o Município de Brejo Grande informou que as obras do posto de saúde estavam em fase de finalização restando apenas 5% das obras para conclusão

Por fim, no que toca à notícia de inexistência de turno noturno de ensino na escola local, restou esclarecido no curso do procedimento, notadamente após declarações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, que, os alunos do 5º ao 9º ano estudam no Povoado Brejão e usufruem de transporte escolar, inclusive no período noturno, de modo que não há desassistência no tocante à oferta de vagas aos moradores da região em idade escolar.

Vale frisar que o Instituto noticiante foi oficiado para tomar conhecimento das informações coletadas e providências adotadas no âmbito do inquérito civil em tela, quedando-se silente.

Analisando a documentação constante nos autos, percebe-se que houve concretas ações do município de Brejo Grande na resolução dos problemas inicialmente relatados, os quais, aliás, conseguiram ser sanados no curso da demanda extrajudicial, a saber o transporte escolar no período noturno, a conclusão das obras do posto de saúde, a caixa d'água, e o encaminhamento dos adolescentes para retirar as carteiras de identidade.

Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que os problemas já foram solucionados e que não há ilegalidades ou violações de direitos outros a serem acompanhados pelo MP. Tampouco há fatos penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo ou de ação penal pública, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente feito, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.

Diante da decisão supra, oficiem-se o Instituto Braços e o Município de Brejo Grande, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento do expediente, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 31 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO- Inquérito Civil nº 53.16.01.0091-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia encaminhada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos-Disque 100, protocolo 12099992, noticiando possível situação de risco envolvendo a criança Luan dos Santos Martins, de dois anos de idade, supostamente agredido física e psicologicamente, e negligenciado pela genitora Gabriela Feitosa dos Santos, pela avó, Maria Floraci Feitosa e pelo tio Gabriel Feitosa Santos.

Foram oficiados o Conselho Tutelar e a Autoridade Policial locais para que apurassem a situação, tendo o órgão municipal e a DEPOL enviado respostas, juntadas aos autos, dando conta de que a criança Luan está vivendo em boas condições de vida na companhia da genitora, da avó e do tio, não tendo sido apurados indícios mínimos de veracidade das informações de agressões e negligência noticiadas anonimamente por meio do Disque 100.

Analisando o teor do relatório do Conselho Tutelar e os documentos enviados pela Autoridade Policial, é fácil perceber que não existe situação de risco a ser apurada pelo Ministério Público, de modo que as notícias veiculadas pelo Disque 100 ou nunca existiram ou, se existiram, não existem mais, sendo grande a possibilidade de se tratar de um "trote".

Dessa feita, examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que não há ilegalidades a serem apuradas pelo MP ou fatos penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou para a adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais por esta Promotoria de Justiça.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da patente desnecessidade de continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante da decisão supra, comuniquem-se a genitora do menor de idade Luan, Sra. Gabriela Feitosa dos Santos, a avó Maria Floraci Feitosa e o tio Gabriel Feitosa Santos. Oficie-se também, por e-mail, ao CAOPIA do MP/SE, comunicando acerca da presente decisão de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de recebimento do expediente, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 30 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil 53.16.01.0094-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o número 53.16.01.0094-PROEJ, após expediente da Vigilância Sanitária de Brejo Grande informando a existência de um criatório de porcos em área urbana do Povoado Brejão, de propriedade do senhor Ailton dos Santos Bezerra. Informou a Vigilância Sanitária que, após várias denúncias feitas por vizinhos do sr. Ailton a respeito da criação de porcos, compareceu ao local e constatou a irregularidade da criação, tentando diálogo com o proprietário, que não quis resolver o problema.

Em audiência realizada no dia 18 de agosto de 2016, o reclamado afirmou que os porcos já haviam sido retirados do quintal de seu genitor (sr.Júlio), onde estavam antes, e foram levados para um chiqueiro distante de residências. Acrescentou que, no novo local, não haviam vizinhos morando muito próximo, razão pela qual acredita não mais haver vizinhos incomodados. Ao final da audiência, foi determinado por esta Agente Ministerial fosse oficiada a Vigilância Sanitária de Brejo Grande para enviar relatório atualizado do caso.

No curso do procedimento, a ADEMA foi acionada e, após vistoria realizada na casa do reclamado, constatou que inexistia no local criatório de porcos. Ademais, salientou que foi informada pela comunidade que o senhor Ailton havia desativado a criação

há alguns meses, apresentando ainda fotos do local sem o referido criatório de suínos.

A Vigilância Sanitária de Brejo Grande também juntou aos autos fotografias comprovando a inexistência de criações de suínos no imóvel, no momento da nova vistoria.

Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que os problemas noticiados e que deram azo a sua instauração já foram solucionados e que não há ilegalidades a serem acompanhadas ou apuradas pelo MP ou fatos penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante da decisão supra, oficie-se à Vigilância Sanitária de Brejo Grande e o senhor Ailton dos Santos Bezerra, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 31 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil nº 53.16.01.0109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.16.01.0109-PROEJ, formalizada a partir da denúncia encaminhada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos-Disque 100, protocolo 1100031, noticiando possível situação de risco envolvendo a adolescente Tatiane Santos Silva, supostamente explorada sexualmente pelo sr. Maycon Pinheiro dos Santos.

Em resposta à solicitação do Ministério Público formulada no Ofício de nº 801/2016, os Conselheiros Tutelares estiveram no endereço fornecido na denúncia, onde conversaram com os pais da adolescente Tatiane. Os genitores confirmaram que sua filha havia sofrido abuso sexual por parte do Sr. Maycon Pinheiro dos Santos, e que eles não haviam denunciado por conta de ameaças proferidas por ele.

Prontamente, os Conselheiros Tutelares procuraram a Depol de Pacatuba, onde foi constatado que já havia Inquérito Policial em andamento para a apuração dos fatos. Foi juntado aos autos cópia da capa e do instrumento de instauração do referido Inquérito Policial, autuado na unidade policial sob o nº 2016/06608.2-000024.

Foi também requisitado relatório psicossocial do caso ao CREAS, que, em resposta, afirmou que fez visitas à residência da família da menor de idade Tatiane e que vai continuar com atendimento individualizado da adolescente e o acompanhamento do caso.

No caso em apreço, observa-se que foi constada a existência de situação de risco de adolescente vítima de abuso sexual. Porém, acionados os órgãos integrantes da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, o caso foi inserido na rede e vem sendo acompanhado de forma satisfatória e legal. Cumpre ressaltar que, nesse momento, diante da regularidade da atuação da rede de atendimento, estando a família da menor de idade vítima sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar e pelo CREAS, e havendo Inquérito Policial instaurado para apurar a caso no âmbito criminal, não há providências a serem adotadas no momento pelo Ministério Público.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução n° 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da patente desnecessidade de continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Comuniquem-se, além do representante legal da adolescente, o CAOPIA do MP/SE acerca do presente arquivamento.

Pacatuba, 31 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 132/2016 O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.16.01.0113, instaurada para apurar possível prática de improbidade administrativa praticada pelo Secretário Municipal de Transporte de Pacatuba, diante do empréstimo de veículo pertencente à Administração para o atendimento de necessidades pessoais do senhor Idalécio Santos Gama. Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas; Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República; Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem; RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências: 1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ; 2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ. Pacatuba, 22 de novembro de 2016. LUCIANA DUARTE SOBRAL Promotora de Justiça

---

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 131/2016 O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.16.01.0112, para apurar eventual situação de risco do idoso Joselino dos Santos, supostamente, vítima de exploração financeira por parte dos seus dois filhos, Rosa e Vanderlei. Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes direito à vida, nos moldes esculpido no art. 230, da Constituição Federal; Considerando o dever legal da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, etc, consoante dispõe o artigo 3º, da Lei 10.741/2003 e artº 226 e seguintes da Carta Magna; Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos do Idoso; RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências: 1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ; 2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ. Pacatuba, 22 de novembro de 2016. LUCIANA DUARTE SOBRAL Promotora de Justiça

---

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 130/2016 O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.16.01.0111, dando conta da situação de risco envolvendo crianças e adolescentes do Povoado Brejão dos Negros, que pilotam motocicletas na localidade. Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna; Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente. RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências: 1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Rhaquel Gleysiane Farias Nunes (matrícula1933), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ; 2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ. Pacatuba, 22 de novembro de 2016. LUCIANA DUARTE SOBRAL Promotora de Justiça

---

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 134/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.16.01.0115, após expediente enviado pelo CAOP da Educação comunicando que as crianças Maria Alaíze, Lones Luiz, Alauan Luiz, filhos de Luciene Conceição Lopes, encontram-se sem estudar em decorrência de mudança de endereço da família para o município de Pacatuba.

Considerando que, nos termos do "caput" do art. 127 da Carga Magna, cabe ao Ministério Público a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de promover a curadoria dos serviços de relevância pública.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 15 de dezembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 02/2017

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

Considerando o teor da Notícia de Fato formalizada sob o n° 53.16.01.0030-PROEJ, após documentação enviada pelo CAOP do Terceiro Setor do MP/SE, que traz indícios de ilegalidades na contratação de pessoas físicas e jurídicas, pelo Município de Pacatuba, para prestação de serviços, fornecimento de mão de obra e de bens, por intermédio de "Termo de Colaboração" celebrado com a APEC - Associação Produtiva e Educativa de Capacitação;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 10 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 03/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor do Procedimento Preparatório de nº PROEJ n° 53.16.01.0031, formalizado nesta Promotoria de Justiça após expediente encaminhado pelo TJSE sobre a contratação da Senhora Suely Lemos pelo Município de Pacatuba, em burla à regra constitucional do concurso público, para atividades ordinárias do Município;

Considerando que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 10 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 133/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.16.01.0114, instaurada para apurar possível improbidade administrativa da ex-prefeita de Pacatuba na liberação e omissão de fiscalização de implantação de loteamento clandestino em Pacatuba.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jessica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 24 de novembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 01/2017

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

Considerando o teor da Notícia de Fato formalizada sob o n° 53.16.01.0027-PROEJ, após notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça sobre acumulação ilícita de cargos públicos pelo Senhor JOSÉ ERINALDO NUNES CASTRO, no IPREV de Ilha das Flores e na Câmara de Veradores, bem como sua figuração como "funcionário fantasma" na Câmara Legislativa Municipal.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que

participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 10 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 04/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor do Procedimento Preparatório de nº PROEJ n° 53.16.01.0029, formalizado nesta Promotoria de Justiça após expediente encaminhado pelo TJSE sobre a contratação da Senhora Marta da Silva Santos pelo Município de Brejo Grande, em burla à regra constitucional do concurso público, para atividades ordinárias do Município;

Considerando que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 10 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 05/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

Considerando o teor do Procedimento Preparatório de nº PROEJ n° 53.16.01.0034, formalizado nesta Promotoria de Justiça após declarações prestadas pela Senhora WELY PINHEIRO SANTOS sobre o ingresso não autorizado de policiais militares em sua residência;

Considerando que a Lei 4893/65 estabelece, em seu Art. 3º, que constitui abuso de autoridade qualquer atentado à inviolabilidade do domicílio, ensejando a tríplice responsabilização do agente;

Considerando que se trata de crime funcional, próprio, praticado por funcionário público que exerça cargo de autoridade, definida no art. 327, caput, do Código Penal;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 10 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 135 /2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor do Procedimento Preparatório formalizado sob o sob o n° 53.16.01.0035-PROEJ, instaurada após declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça pela Senhora FLÁVIA SOUZA DE OLIVEIRA sobre possível conduta improba do Prefeito de Ilha das Flores CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 15 de dezembro de 2016.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 09/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.16.01.0122, para apurar possível situação de risco de Adriana Santos Miguel, adolescente de 17 anos, usuária de entorpecentes, e filha da senhora Elizabete dos Santos;

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 31 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 012/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato, registrada no Proej sob o nº 53.16.01.0125, para apurar possível dano ambiental causado pela criação de porcos, na Rua Mororó, povoado Areia Branca, na chácara do ex prefeito Luiz Carlos dos Santos.

Considerando o disposto nos art. 225 e art. 196 da Constituição da República, que asseguraram, respectivamente, os direitos humanos fundamentais à saúde e ao meio ambiente sadio e equilibrado, este último também às gerações vindouras;

Considerando que decorre ainda do art. 225 da Constituição o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 31 de janeiro de 2017..

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 08/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.16.01.0121, após expediente dando conta de possível situação de risco envolvendo as crianças Acácia Ribeiro Santos e "Duda", supostamente vítimas de agressões de ordem física e psicológica por parte da genitora, Maria Joseane Santos das Virgens.

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 31 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 010/2017

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90;

Considerando o teor da Notícia de fato formalizado nesta Promotoria de Justiça sob o n° 53.15.01.0123-PROEJ, para apurar possível criação irregular de avicultura pelo senhor Eribaldo Alves Viana.

Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal consagrou o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 31 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 07/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.16.01.0120, para apurar eventual situação de risco a que está exposto o senhor Francisco Faustino, supostamente, sofrendo violência psicológica por parte de seu filho José Ronaldo Faustino.

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar, garantindo-lhes direito à vida, nos moldes esculpido no art. 230, da Constituição Federal;

Considerando o dever legal da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, etc, consoante dispõe o artigo 3º, da Lei 10.741/2003 e artº 226 e seguintes da Carta Magna;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos do Idoso;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 31 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 011/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 53.16.01.0124, aberta para apurar possível situação de risco envolvendo a senhora Maria Elisabete dos Santos, vítima de violência física, patrimonial, psicológica e sexual por parte do seu companheiro o senhor Gilton Souza.

Considerando que nos termos do artigo 25, da Lei n.11.340/06, o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais, decorrentes da violência doméstica e familiar contra as crianças, adolescentes e a mulher.

Considerando que cabe ao Ministério Público requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros, nos exatos termos do artigo 26, inciso I, da Lei n. 11.340/06.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 31 de janeiro de 2017..

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

Arquivamento de Procedimento Administrativo Preparatório

Nº 631601183

Trata-se de Procedimento instaurado em razão de Notícia de Fato apresentada junto à Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, anonimamente, informando que não estava ocorrendo a Coleta de lixo no Povoado São Braz, neste município.

Na sequência, verificando o teor dos autos, foi convertida a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil.

Oficiada à Secretaria de Infraestrutura deste município, solicitando informações acerca do fato narrado nos autos, foi informado a esta Promotoria de Justiça, através de declaração do Presidente da Associação dos Moradores do Povoado São Braz que a coleta de lixo é realizada nesta comunidade três vezes por semana, sendo o serviço prestado pela empresa Torre, satisfatório.Diz ainda, que na entrada da Orlinha do Povoado São Braz a comunidade costuma despejar entulhos e lixo.

Assim, esgotadas as diligências cabíveis à espécie, sendo verificado que a coleta de lixo no Povoado São Braz, objeto dos autos, vem sendo realizada regularmente, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo Preparatório, submetendo-o à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se as partes e após a devida comprovação de cumprimento do ato, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 36, § 6º, da Resolução nº 008/2015-CPJ. Cumpra-se.

N. Sra. do Socorro, 03 de fevereiro de 2017.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)